

Ofício nº 52/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

02 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
Jair Silva Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 52, de 02 de junho de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:  
**EDILSON CRISPIN DIAS**  
03/06/2026 - 12:49  
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

**EDILSON CRISPIN DIAS**

**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM DE LEI N.º 52/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 52, de 02 de junho de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo o remanejamento das dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, referente à contrapartida destinada à execução das obras/serviços no Travessão da JBS.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, referente à contrapartida destinada à execução das obras/serviços no Travessão da JBS.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 02 de junho de 2026.

Assinado por:  
**EDILSON CRISPIN DIAS**  
03/06/2026 - 12:49  
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

**EDILSON CRISPIN DIAS**

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO



**PROJETO DE LEI Nº 52/2026**

**DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

**SUMULA:** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**.

**Artigo. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 863.985,82 (oitocentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

### **Suplementação**

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS

08.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS



08.001.26.782.0007.1.461 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRAVESSÃO JBS - EMENDA SENADOR  
MARCOS ROGÉRIO

201 - 4.4.90.51.00.00 15000003 OBRAS E INSTALACOES R\$ 863.985,82

**Total Suplementação: R\$ 863.985,82**

**Artigo 3º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 863.985,82 (oitocentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

### **Redução**

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

09.001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

09.001.99.999.9999.9.999 RESERVA DE CONTIGENCIA

134 - 9.9.99.99.00.00 15000000 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 863.985,82

**Total Redução: 863.985,82**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de São Miguel do Guaporé, em 02 de junho de 2026.

Assinado por:  
**EDILSON CRISPIN DIAS**  
03/06/2026 - 12:49  
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

**EDILSON CRISPIN DIAS**

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO



Memorando. Nº 124/2026/SEMUP

Em, 20 de maio de 2026.

**Da: Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Para: GABINETE DO PREFEITO**

*Exmo. Senhor Prefeito*  
Edilson Crispin Dias

**Assunto: Solicitação de Remanejamento Orçamentário**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Com nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste solicitar por meio de Projeto de Lei o remanejamento orçamentário referente à contrapartida destinada à execução das obras/serviços no Travessão da JBS, conforme abaixo especificado.

**ANULAR:**

09.001.99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA SEMUP

134 – 09.001.99.999.9999.9999.9.9.99.99.00.00 – **R\$ 863.985,82**

**SUPLEMENTAR:**

08.001.26.782.0007.1.461 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRAVESSÃO JBS – EMENDA SENADOR MARCOS ROGÉRIO -SEMOU

201 – 4.4.90.51.00.00 17060100 – **R\$ 863.985,82**

**Valor Total Suplementação Secretaria de Obras e Urbanismo: R\$ 863.985,82**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por:  
**JESIEL PINTO DA SILVA**  
20/05/2026 - 10:00  
ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

**Jesiel Pinto da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento**  
**Portaria nº492/2025**





**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 182/2026**

**“DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFALTICO DA AVENIDA CAPITÃO SILVIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle das obras de recapeamento asfáltico realizadas no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a correta execução dos serviços, em conformidade com os projetos, contratos, normas técnicas e legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam NOMEADOS através deste Decreto os membros para compor a Comissão para Fiscalização das obras de execução do recapeamento asfáltico da Avenida Capitão Silvio do Município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo composta pelos servidores relacionados abaixo:

- I.** Marinaldo dos Anjos Martins – Membro Titular;
- II.** Josimar José de Souza – Membro Titular;
- III.** Izael Vergilio – Membro Titular;
- IV.** Sergio Pires – Membro Suplente;
- V.** Jurandir Pereirade Oliveira – Membro Suplente.

**Art. 2º-** Compete a Comissão nomeada:

**I.** Acompanhar a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, verificando sua conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

**II.** Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;





**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- III. Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais não conformidades;
- IV. Emitir relatórios técnicos e pareceres quando solicitados;
- V. Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições divergentes e contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de maio de 2026.

**EDILSON CRISPIN DIAS**  
*Prefeito Municipal*  
(Assinado Digitalmente)



## DESPACHO

Ref.: Processo nº 877/2026

Após análise dos autos do processo, **AUTORIZO** o remanejamento por anulação e suplementação em razão da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUP.

Diante do exposto, submeto o presente ao Setor Contábil para adoção das medidas necessárias quanto ao remanejamento.

Assinado por:

**EDILSON CRISPIN DIAS**

22/05/2026 - 11:52

OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

**EDILSON CRISPIN DIAS**

*Prefeito Municipal*

